

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 024/2022**

Estabelece medidas de contingenciamento e racionalização de gastos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL**, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 167-A, da Constituição Federal/88;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos parâmetros fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a queda de arrecadação ocasionada pela desmobilização dos investimentos da Petrobras no âmbito deste Município e, a consequente, redução do percentual de participação deste Ente no rateio do ICMS;

Considerando os impactos acarretados pela Lei Complementar n. 192 de 11/03/2022, sancionada pelo Presidente da República, na arrecadação do ICMS sobre Combustíveis;

Considerando as consequências impostas pela Lei n. 9.277 de 30/12/2009, Lei n. 11.253 de 23/08/2022 e Portaria n. 775/2022 de 19/09/2022, que reduz o percentual de partição do Município na repartição do ICMS;

Considerando os efeitos acarretados pela Portaria-SEI n. 775, de 19 de setembro de 2022 que alterou os índices percentuais de participação de Guimarães sobre a parcela do ICMS, para o exercício de 2023;

Considerando finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios da governança;

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas de racionalização de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

**I. suspender:**

a) realização de contratação de consultorias para a prestação de serviços de qualquer natureza, exceto aquelas voltadas ao cumprimento de determinações legais e a efetivação das diretrizes deste Decreto;

b) a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, assim como o pagamento de diárias, excetuadas as ações voltadas ao cumprimento de determinações legais;

c) a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual.

d) a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, de coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, excetuando aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal ou que já integrem o calendário de eventos do Município;

e) a aquisição de veículos, exceto aqueles adquiridos com recursos de financiamentos e empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada, ou veículos destinados às ações finalísticas de fiscalização e na prestação dos serviços de saúde, educação e assistência;

f) a celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que implique em acréscimo de despesa;

g) a celebração ou prorrogação de convênios que impliquem despesas para o Município;

h) o pagamento de horas extras ou suplementares, por serviços extraordinários ou sobreaviso, ressalvada a autorização expressa da(o) titular da **Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete Civil**, em casos específicos e pontuais, não cabendo habitualidade;

**II. reduzir em, no mínimo, 15% (quinze por cento), por órgão e entidade, os gastos com:**

a) a locação de veículos;

b) a impressão, suprimentos de informática, materiais de expediente e limpeza;

c) a concessão de diárias;

d) a aquisição de passagens aéreas;

e) os contratos de vigilância, limpeza e conservação;

f) telefonia fixa e móvel;

g) energia elétrica;

h) combustível;

i) consumo de água;

j) concessão de horas extras a servidores públicos.

§ 1º Estão excluídas da suspensão prevista nos incisos I e II deste artigo as despesas realizadas por meio de recursos provenientes dos Fundos instituídos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, desde que tais Fundos não recebam recursos do tesouro municipal.

**Art. 2º** Ficam suspensas na Administração Direta e Indireta vinculadas ao Município de Guimarães as seguintes medidas:

I. abertura e realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos, excetuando-se o procedimento atualmente em tramitação, consubstanciado nos autos do Processo Administrativo n. 5.693/2022;

II. contratações de novos servidores temporários;

III. criação de cargos, empregos ou funções, excetuando aqueles cuja criação seja por fusão, incorporação ou readequação de funções, que objetivem a redução de gastos;

IV. reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;

V. criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;

VI. criação e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa, exceto os planos aprovados antes da edição desta norma, nos termos do parágrafo único deste artigo;

VII. concessão de licença-prêmio e de licença para tratar de interesse particular quando gerarem a necessidade de substituição do servidor.

Parágrafo único. As regras estabelecidas neste Artigo podem ser excetuadas, apenas, como autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, preferencialmente, quando aprovadas antes do início da vigência deste Decreto.

**Art. 3º** Fica determinado aos órgãos e entidades que procedam à revisão imediata do quantitativo de servidores temporários, com vistas à redução das despesas com pessoal.

Parágrafo único. Tal estudo deve ser apresentado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

**Art. 4º** Fica vedada a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e/ou contratos de patrocínio para o apoio municipal na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico, exceto aqueles que já integrem o calendário cultural do Município.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam aos eventos nos quais os órgãos ou entidades da administração pública municipal sejam realizadores ou dos quais participem apenas mediante a compra de espaço físico para divulgação institucional ou de potencialidades do Município.

**Art. 5º** Fica vedada a utilização de linha telefônica móvel com ônus para o Município, com exceção aos ocupantes de cargo ou função cuja natureza de seu exercício dependa da comunicação com terceiros, a serem definidos pela(o) da(o) titular da **Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete Civil**.

**Art. 6º** Os veículos de representação serão de uso exclusivo do Prefeito e da Vice-Prefeita;

**Art. 7º** Os Secretários Municipais e Adjuntos devem entregar os veículos de representação, atualmente utilizados, ao responsável da Secretaria Municipal de Transporte no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 1º Os Secretários Municipais de Planejamento, Administração e Transporte deverão adotar de imediato medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa, apresentando no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Decreto, as primeiras medidas, para consecução desta diretriz;

**Art. 8º** As Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, conjuntamente com os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, reavaliar a vantajosidade e economicidade dos contratos administrativos em execução com saldos individuais iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para apresentação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 9º** Nas renovações e/ou prorrogações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, sem prejuízo das demais medidas disciplinadas neste Decreto, deverão ser adotadas medidas junto às contratadas para repactuação, objetivando redução do preço originalmente contratado e/ou a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste.

**Art. 10.** As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que integram a Administração Pública Direta e Indireta, bem como às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, consideradas exclusivamente dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 11.** Fica criada a Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP, coordenada pela titular da **Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete Civil e pelos titulares da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Contadoria Geral e Procuradoria Geral**, com a finalidade de aprimorar a gestão do gasto público e integrar processos, priorizando qualidade, economia e inovação.

§ 1º. Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do município no longo prazo.

§ 2º. Compete a Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP:

I. acompanhar e avaliar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

II. avaliar os gastos em geral com o custeio administrativo;

III. propor e elaborar medidas para o aperfeiçoamento das ações de melhoria no controle dos gastos públicos;

IV. analisar as oportunidades de economia e otimização dos recursos em processos administrativos em andamento;

V. expedir instruções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto;

§ 3º. A Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP, poderá convocar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise. As funções desempenhadas em seu âmbito não importarão remuneração adicional.

§ 4º. A Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP, deverá apresentar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico relatório com proposta para a implementação de medidas de melhoria da eficiência, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desse Decreto.

**Art. 12.** A Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP, mediante solicitação dos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, poderá autorizar as exceções às vedações constantes neste Decreto, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 13.** As normas complementares para aplicação do presente Decreto serão sugeridas pela Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP e expedidas, após aprovação, pela presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 14.** Excecuam-se das metas de redução e medidas de suspensão previstas neste Decreto aquelas despesas indispensáveis à garantia da prestação dos serviços essenciais, notadamente, nas áreas de saúde, educação e assistência.

Art. 15. Qualquer proposta de nova contratação e/ou aditivo de pacto já em execução, **que superem o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** anual devem ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá excetuar a aplicação dos termos deste Decreto, desde que o interessado apresente razões e que essas sejam aprovadas.

Parágrafo único. No pleito, de que trata este artigo, deve o interessado, preferencialmente, indicar compensação orçamentária e financeira.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá a validade de 120 (cento e vinte) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões à sede da Administração Pública do Município de Guimarães, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guimarães/RN em, 08 de novembro de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**37383A8A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/11/2022. Edição 2903  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>